

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 005/2023**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2023**

**ID CIDADES: 2023.029L0200001.01.0001**

Contrato que entre si celebram a Câmara Municipal de Ibatiba ES e a empresa Ágape Assessoria e Consultoria LTDA, na qualidade de contratante e contratada, respectivamente, para o fim exposto nas cláusulas que o integram.

Por este instrumento particular de Contrato, de um lado a Câmara Municipal de Ibatiba- ES, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 27.167.394/0001-23, com sede na Rua Luiz Crispim, nº 29, Centro, Ibatiba - ES, neste ato representado pelo Senhor Fernando Vieira de Souza, brasileiro, solteiro, servidor público, portador da Carteira de Identidade nº 1653225, expedida pela SSP/ES e CPF nº 085.694.677-02, residente neste Município, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa Ágape Assessoria e Consultoria LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.548.735/0001-80, com sede na praça Presidente Getúlio Vargas, nº 35, centro, sala 906 edifício Jusmar, Vitória-ES 29.010-925, neste ato representada por seu sócio, o Sr. Marcos Pontes de Aquino, brasileiro, casado, analista de sistemas, portador do CPF nº 985.971.757-53 e RG nº 837.105 SSP/ES, residente e domiciliado a av. Estudante José Júlio de Souza, nº 1000, ap. 603 Blue, ED. Royal Towers, Praia de Itaparica – Vila Velha - ES, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), com base na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, de acordo com o Processo Licitatório – Pregão Presencial nº 004/2023, resolvem assinar o presente Contrato que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**01) CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:**

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços em tecnologia da informação, visando melhorar a transparência ativa e passiva da Câmara Municipal de Ibatiba, através da implantação, treinamento, licença de uso, operação assistida, suporte e hospedagem mensal de uma solução Web, bem como a prestação de serviços, mediante a execução das atividades e demais características e especificações técnicas contidas no Termo de Referência e no Processo Licitatório, na modalidade Pregão Presencial nº 004/2023, do tipo menor preço GLOBAL.

**02) CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

2.1. O valor global estimado do presente Contrato é de R\$ **225.103,65** (duzentos e vinte e cinco mil e cento e três reais e sessenta e cinco centavos).

2.2. O pagamento da despesa será feito em favor da Contratada, mediante depósito bancário após a atestação, pelo setor competente ou fiscal do contrato, da Nota Fiscal, devendo conter no corpo da mesma a descrição do Objeto, número do Banco, Agência e Conta Bancária da Contratada, no prazo de até

**30 (trinta) dias**, contados a partir do aceite definitivo dos serviços, desde que os serviços estejam em conformidade com as exigências contratuais e não haja fato impeditivo imputável ao licitante vencedor.

2.3. No caso das Notas Fiscais apresentarem erros, estas serão devolvidas, e o pagamento será susgado para que a Contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo de pagamento ser contado a partir da data da reapresentação das mesmas.

2.4. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal, será considerada como não apresentada para fins de atendimento das condições de pagamento.

2.5. É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal, a apresentação dos seguintes documentos:

2.5.1. Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Federal (da Secretaria da Receita Federal e da Procuradoria da Fazenda Nacional);

2.5.2. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

2.5.3. Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Estadual;

2.5.4. Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Municipal;

2.5.5. Certificado de Regularidade do FGTS, admitida comprovação também por meio de “certidão positiva, com efeito, de negativa” diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento.

2.6. Cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração.

2.7. O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

2.8. Não será efetuado qualquer pagamento à empresa Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.9. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

2.10. A contratante poderá efetuar a retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à contratada.

2.11. Em hipótese alguma será concedido reajustamento dos preços propostos e o valor constante da Nota Fiscal, quando da sua apresentação, não sofrerá qualquer atualização monetária até o efetivo pagamento.

### **03) CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO:**

3.1. A Contratada deverá prestar os serviços à Câmara Municipal de Ibatiba-ES, na forma, quantidades e prazos acordados no Contrato, e ainda, de acordo com as especificações e exigências do Termo de Referência e Edital do Pregão Presencial nº 004/2023;

3.1.1. A Contratada ficará responsável pelo fiel cumprimento dos termos previstos no Termo de Referência (Anexo I do Edital);

3.1.2. Fica assegurado a Câmara Municipal de Ibatiba o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as especificações exigidas no Edital e seus anexos, ficando a empresa Contratada obrigada substituir e/ou repará-los conforme exigências do item 4.2.5 do Termo de Referência.

3.2. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por Representante do Contratante, que anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

3.2.1. O agente fiscalizador do contratante será o Sr. Elias Andrade de Carvalho, matrícula nº 600, nomeado por Portaria subscrita pelo Presidente da Câmara Municipal.

3.3. Cabe ao fornecedor permitir e facilitar a fiscalização e a inspeção, em qualquer dia e hora devendo prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados.

3.4. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da Câmara Municipal e não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor por qualquer irregularidade.

### **04) CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

4.1. As despesas decorrentes deste certame correrão pela dotação orçamentária **00100101030100012003/33903900000 – Ficha 10.**

### **05) CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO E VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

5.1. Após a assinatura do contrato a contratante emitirá a ordem de serviço onde a contratada terá o prazo de até 05 (cinco) dias para o início dos serviços.

5.2. Após o recebimento da Ordem de serviço os prazos para finalização dos serviços são os constantes no Termo de Referência.

5.3. O recebimento do objeto deste Instrumento Contratual será realizado nos termos do Edital do Pregão nº 04/2023, bem como, do Termo de Referência e Art. 73, Inciso II, da Lei 8.666/93, à saber:

5.3.1. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços com a especificação;

5.3.2. Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços e consequente aceitação.

5.4. A Contratada deverá prestar os serviços à Câmara Municipal de Ibatiba-ES, na forma, quantidades e prazos acordados no Contrato, e ainda, de acordo com as especificações e exigências do Termo de Referência.

5.5. A Contratada ficará responsável pelo fiel cumprimento dos termos previstos no Termo de Referência (Anexo I do Edital).

5.6. Fica assegurado à Câmara Municipal de Ibatiba-ES o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as especificações exigidas no Edital e seus anexos, ficando a empresa Contratada obrigada substituir e/ou repará-los no prazo a ser determinado pela Câmara Municipal de Ibatiba-ES.

5.7. O contrato vigorará por 12 (doze) meses, contados a partir do dia de sua assinatura podendo ser prorrogado, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **06) CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

6.1. No caso da CONTRATADA não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas as seguintes penalidades, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Câmara Municipal de Ibatiba-ES, seus servidores ou terceiros:

I – Advertência;

II - Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Ibatiba-ES e o descredenciamento do sistema de registro cadastral por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

III – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

IV - Multa de 5% (cinco por cento) por dia sobre o valor da ordem de serviço expedida, limitado a 15% (quinze por cento), pelo atraso no prazo de entrega dos serviços e/ou produtos, pela não retirada da Ordem de serviço, pela recusa em executar os serviços objeto contratado ou substituí-los, quando necessário;

V – Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, nas situações em que o atraso no fornecimento/serviço frustrar o propósito da autorização de fornecimento/serviço (inadimplemento absoluto), bem como, por qualquer outro evento de infração contratual decorrente de irregularidades na execução da contratação ou violação aos deveres pactuados;

VI – Multa de 1% (um por cento) por dia sobre o valor total do CONTRATO, limitado a 15% (quinze por cento), pelo não cumprimento do prazo de assinatura do contrato;

6.1.1. Os limites das multas referidas nos incisos IV, V e VI devem ser observados pontualmente, a cada episódio de infração dos deveres contratuais, de modo que eventual aplicação, em momento anterior, da sanção, ainda que em seu patamar máximo, não obsta a incidência da multa para novas infrações.

6.2. Caso se constate que o serviço prestado e/ou fornecido pelo contratado está em desconformidade qualitativa com as normas vigentes, o contratado será obrigado a entregar quantidade equivalente de produto regular.

6.2.1. A critério da Câmara Municipal, o crédito decorrente do item 11.2 poderá ser abatido de eventuais pagamentos devidos ao contratado.

6.3. Ante o surgimento de indícios de irregularidades que possam, em tese, ensejar a aplicação de sanções, o contratado será intimado para apresentação de defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da respectiva intimação.

6.3.1. Decorrido o prazo para defesa, com ou sem resposta, a autoridade superior decidirá motivadamente pela aplicação ou não de penalidade.

**07) CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO:**

7.1. A rescisão do contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei Federal 8.666/93, no que couber, com aplicação do artigo 80 da mesma Lei, se for o caso.

**08) CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES:**

**8.1. Constituem obrigações do Contratante:**

- a) Efetuar o Pagamento do preço previsto neste instrumento contratual;
- b) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado.

**8.2. Constituem obrigações do contratado:**

- a) Executar o contrato nos termos aqui ajustados, bem como, àqueles trazidos pela Licitação que precedeu ao contrato;
- b) Utilizar, na execução dos serviços contratados, pessoal que atenda aos requisitos de qualificação necessária ao exercício das atividades que lhe for confiada;
- c) Registrar as ocorrências havidas durante a execução deste Contrato, de tudo dando ciência ao Contratante, respondendo integralmente por sua omissão;
- d) Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais causados pelo (a) Contratado (a), seus empregados, ou prepostos ao Contratante, ou a terceiros;
- e) Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como, pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta do contrato, isentando a contratante de qualquer responsabilidade;
- f) Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que precedeu ao contrato;
- g) Responsabilizar-se tecnicamente pela execução dos serviços contratados, na forma da legislação em vigor, discriminados no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

**09) CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:**

9.1. A execução deste instrumento será acompanhada pelo agente fiscalizador do contratante, qual seja: o Senhor Elias Andrade de Carvalho, matrícula nº 600, nomeado por Portaria subscrita pelo Presidente da Câmara Municipal, que deverá atestar a execução do objeto, observadas as disposições deste contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

**10) CLÁUSULA DÉCIMA – REAJUSTE E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA**

10.1. O reajuste será adotado no caso de prorrogação do contrato, como forma de compensação dos efeitos das variações inflacionárias, desde que decorridos 12 (doze) meses, a contar da data da celebração do contrato ou da data do último reajustamento, de acordo com a Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

10.1.1. Durante a vigência do Contrato os preços serão fixos e passíveis de recomposição e reajuste, desde que comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do Inciso II do Art. 65, bem como, § 8º do Art. 65 da Lei nº 8.666/93, respectivamente, ou de redução dos preços praticados no Mercado.

10.1.2. O reajuste do preço contratado levará em consideração o índice do IPCA, divulgado pelo IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo.

10.2. Ocorrendo a variação de preços, na hipótese acima citada, a Contratada poderá solicitar a atualização dos preços, através de pedido formal endereçado à Câmara Municipal de Ibatiba-ES, instruído com documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, com Notas Fiscais de compra imediatamente anteriores e posteriores à variação alegada à aquisição dos produtos, matérias-primas que incidam no valor dos serviços prestados, componentes ou de outros documentos.

10.3. Mesmo comprovada às ocorrências das hipóteses previstas na alínea “d” do Inciso II do Art. 65, bem como, § 8º do Art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Câmara Municipal de Ibatiba-ES, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o Contrato e iniciar outro Processo Licitatório.

10.4. Comprovada a redução dos preços praticados no Mercado nas mesmas condições do contrato e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Câmara Municipal de Ibatiba-ES, a Contratada será convocada pela Câmara Municipal de Ibatiba-ES para a alteração, por aditamento, do preço contratado, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no Diário Oficial do Estado.

#### **11) CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:**

11.1. O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

11.1.1. Unilateralmente pelo Contratante:

I – Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação técnica dos seus objetivos;

II – Quando necessária a modificação contratual em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa do seu objeto, nos limites permitidos pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

11.1.2. Por acordo entre as partes:

I – Quando necessária a modificação do regime de execução dos serviços em face de verificação técnica da inaplicabilidade nos termos contratuais originários;

II – Quando necessária à modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantidos o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, sem a correspondente execução dos serviços;

III – O Contratado se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas contratações, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato;

IV – Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como, a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a data de apresentação da proposta, de comprovada

repercussão nos preços contratados, implicarão à revisão destes para mais ou para menos conforme o caso;

V – Em havendo alteração unilateral do Contrato que aumente os encargos do Contratado, o Contratante restabelecerá por aditamento o equilíbrio econômico financeiro inicial.

## **12) CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

12.1. Não poderá o Contratado ceder ou subcontratar, parcial ou totalmente o objeto deste contrato.

12.2. Fica o Contratante isento de qualquer ação civil, criminal, trabalhista, ou qualquer outra relativa ao presente Contrato, ficando o Contratado responsável por tudo o que vier a ocorrer durante o período do Contrato.

12.3. O presente Contrato será publicado, em resumo, na Imprensa Oficial, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, correndo a despesa de publicação por conta do contratante.

12.4. Aplica-se à execução deste termo contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 10.520/02 e Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

12.5. Integra-se integralmente a este contrato, o Edital de licitação do Pregão Presencial nº 04/2023, bem como, seus respectivos anexos, cujas disposições vinculam ambas as partes.

## **13) CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:**

13.1. Elegem o Foro da Comarca de Ibatiba - ES, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestações oriundas deste instrumento e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seu efeito legal, após lido e achado conforme.

Este contrato é integrado dos seguintes anexos:

I – Anexo A – Planilha de preços contratados.

**Ibatiba - ES, 19 de outubro de 2023.**

CONTRATANTE

Câmara Municipal de Ibatiba-ES

Fernando vieira

CONTRATADO

Ágape Assessoria e Consultoria LTDA, CNPJ n.º 02.548.735/0001-80

Marcos Pontes de Aquino

**ANEXO A**

**Contrato Administrativo nº 005/2023**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2023**

**ID CIDADES: 2023.029L0200001.01.0001**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços em tecnologia da informação, visando melhorar a transparência ativa e passiva da Câmara Municipal de Ibatiba, através da implantação, treinamento, licença de uso, operação assistida, suporte e hospedagem mensal de uma solução Web, bem como a prestação de serviços, mediante a execução das atividades e demais características e especificações técnicas contidas no Termo de Referência e no Processo Licitatório, na modalidade Pregão Presencial nº 004/2023, do tipo menor preço GLOBAL.

**O valor global estimado do presente Contrato é de**

**R\$ 225.103,65 (duzentos e vinte e cinco mil e cento e três reais e sessenta e cinco centavos)**

ITEM	SERVIÇO	SUB ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
		<b>1.1</b>	<b>LOTE 01 - Software para Gerenciamento Eletrônico de Processos do Poder Legislativo</b>				
		1.1.1	Implantação do Software de Processo Eletrônico Legislativo e Administrativo	Unidade	01	R\$ 35.240,00	R\$ 35.240,00
		1.1.2	Migração da base de dados do legislativo e administrativo	Unidade	01	R\$ 32.508,90	R\$ 32.508,90
		1.1.3	Mapeamento e Configuração de Fluxos de Processos	Fluxo	10	R\$ 2.290,60	R\$ 22.906,00
		1.1.4	Treinamento do Software	Usuário	05	R\$ 519,79	R\$ 2.958,95
		1.1.5	Manutenção do Software e Suporte Mensal	Mês	12	R\$ 4.405,00	R\$ 52.860,00
			<b>Aplicativo Móbile</b>				
		1.1.6	Aplicativo Móbile (IOS / Android)	Unidade	01	R\$ 17.531,90	R\$ 17.531,90
			<b>TOTAL LOTE 01</b>				<b>R\$ 163.645,75</b>
		<b>2.1</b>	<b>LOTE 02 - Compilação de Atos Normativos</b>				
		2.1.1	Implantação do software de Legislação Compilada.	Unidade	01	R\$ 3.803,50	R\$ 3.083,50
		2.1.2	Compilação de Atos normativos (Leis Ordinárias, Leis Complementares, Leis Orgânica e emenda da Leis	Atos Normativos	1.500	R\$ 26,08	R\$ 2.608,00





# CÂMARA MUNICIPAL DE IBATIBA

		Orgânica e afins)	Atos/Leis			
	2.1.3	Classificação temática de Atos Normativos: (Compilação dos Atos Normativos (resoluções, emenda à Lei orgânica, decretos legislativos, etc.);	Atos Normativos Atos/Leis	1.500	R\$ 2,64	R\$ 3.960,00
	2.1.4	Compilação de Atos Normativos sob demanda: Compilação durante a vigência do contrato;	Atos / Ano	100	R\$ 26,08	R\$ 2.608,00
	2.1.5	Licença de Uso, Manutenção do Software e Suporte Mensal	Mês	12	R\$ 1.057,20	R\$ 12.686,40
	<b>TOTAL LOTE 02</b>					<b>R\$ 61.457,90</b>
	<b>TOTAL GERAL GLOBAL</b>					<b>R\$ 225.103,65</b>